Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11376/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/953/2016
PROTOCOLO	: 1655805
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ/MS
RESPONSÁVEL	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	IVONE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida à servidora pública **Ivone Oliveira**, nascida em 17/06/1975, Matrícula n. 2201-01, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe F, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 191/193) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 194) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 43,§ 2º, da Lei Complementar Municipal n. 42/07, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a **Ivone Oliveira**, conforme Portaria n. 93/2015, publicada em 2 de dezembro de 2015 no Diário Oficial de Ponta Porã/MS.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 4 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP